



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito n. 00867/2018

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Segunda Câmara, realizada em 18/06/2015, nos termos do Acórdão de fls. 450/458, publicado no "DOC" de 24/09/2015, constante do Processo n. **838.608** – Tomada de Contas Especial, referente ao Convênio n. 345/2008/SEGOV/PADEM, celebrado entre a Secretaria de Estado de Governo de Minas Gerais e a **Prefeitura Municipal de Maripá de Minas**, MG, decidiu pela **responsabilidade solidária** da **JHS Comércio e Serviços de Pirapetinga Ltda.**, CNPJ: 04.563.021/0001-76 e o Sr. José Rinco Barbosa, CPF: 261.973.756-72 e determinou a restituição aos **cofres do Estado de Minas Gerais**, pela **JHS Comércio e Serviços de Pirapetinga Ltda.**, CNPJ: 04.563.021/0001-76, intimada por edital (fls. 506/507), com endereço na Rua Antônio Cabreira Lopes, 87, Centro, Pirapetinga, MG, CEP: 36.730-000, no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), que atualizados monetariamente e acrescido de juros, perfazem a quantia de **R\$164.242,27** (cento e sessenta e quatro mil duzentos e quarenta e dois reais e vinte e sete centavos), da importância repassada pela Secretaria de Estado de Governo de Minas Gerais à Prefeitura Municipal de Maripá de Minas, MG, referente ao convênio n. 345/2008, em razão da omissão do dever de prestar contas (fls. 349 e 352/353). Certificamos ainda, que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 08/11/2018, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal e que os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Resolução n. 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN n. 3/2013, bem como art. 1062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. É o que consta do mencionado processo. Eu, Simara Maria Antunes Vieira, TC 1118-2, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 6 do mês de dezembro de 2018. E eu, Rosa Maria Carvalho Pinho Tavares, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa, a subscrevo. x x x x x x x x x



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00867/2018
PROCESSO: 838608
EXERCÍCIO: 2010
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 18/06/2015
PUBLICAÇÃO: DOC de 24/09/2015
TRÂNSITO EM JULGADO: 28/10/2015
RESPONSÁVEL: JHS COMERCIO E SERVICOS DE PIRAPETINGA LTDA - EPP
CNPJ: 04.563.021/0001-76

Restituição

Restituição, aos cofres estaduais, **solidariamente**, com o Sr. José Rinco Barbosa, da importância referente aos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Maripá de Minas, MG, pela Secretaria de Estado de Governo, mediante Convênio n. 345/2008, em razão da omissão do dever de prestar contas (fls. 349 e 352/353)

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 40.000,00

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Juros</i>	<i>Valor Corrigido</i>
06/2008	R\$ 40.000,00	1,8088356	127,0 %	R\$ 164.242,27
Valor total devido da(s) restituição(ões):				R\$ 164.242,27

Somatório do valor devido da(s) restituição(ões): R\$ 164.242,27

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 08/11/2018.

Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002).

Responde solidariamente pela restituição o Sr. José Rinco Barbosa – CPF: 261.973.756-72

Técnico Responsável: SIMARA MARIA ANTUNES VIEIRA, TC-11182